ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PLAYGROUNDS INFANTIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/03/2026 12:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9169736cb176

Rio das Antas/SC março de 2026.

INTRODUÇÃO

A elaboração do estudo técnico preliminar “ETP” constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

A Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), elevou o planejamento das licitações ao status de princípio fundamental, fornecendo aos gestores públicos ferramentas essenciais para uma governança mais eficaz e para a aplicação concreta desse princípio. As contratações públicas são, assim, instrumentos estratégicos para a implementação de políticas públicas, sendo que seu adequado planejamento resulta em contratações significativamente mais eficientes e alinhadas aos interesses da administração.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o termo de referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/03/2026 12:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9169736cb176

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
Inciso I do art. 18 Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

INFORMAÇÕES GERAIS

Órgão Gerenciador: Município de Rio das Antas (83.074.294/0001-23)

Órgãos Participantes: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

Categoria do ETP: Fornecimento de bens e materiais de consumo.

Modalidade de Contratação (previsão): Pregão Eletrônico – Registro de Preços

Período estimado da Contratação: 12 (doze) Meses.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é assegurar a viabilidade técnica e econômica e embasar o termo referência, acerca de ***Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra e Material para instalação de Playgrounds Infantis, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; Secretaria Municipal de Obras e Serviços, Demais Secretarias, Fundos, Departamentos e Órgãos vinculados, nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas.***

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar deverá considerar os seguintes normativos:

- ✓ **Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, e suas alterações que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- ✓ **Decreto Municipal N° 045/2023**, De 05 De Maio De 2023, que estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio das Antas.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

A Administração Pública, no exercício de suas competências constitucionais e legais, necessita realizar contratações que possibilitem a adequada execução das políticas públicas e a continuidade dos serviços prestados à população. Nesse contexto, a contratação pública constitui instrumento essencial para garantir a eficiência administrativa e o atendimento das demandas institucionais dos órgãos e entidades.

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase de planejamento das contratações públicas deve demonstrar de forma clara a necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. Assim, a identificação da demanda constitui etapa fundamental para assegurar que a solução a ser contratada seja adequada, eficiente e alinhada às necessidades da Administração.

No caso em análise, verificou-se a necessidade da aquisição e instalação de playgrounds infantis destinados aos Centros de Educação Infantil do Município, especificamente ao CEI Novo Horizonte e ao CEI Ipomeia, visando proporcionar espaços adequados, seguros e compatíveis com a faixa etária das crianças atendidas. Os

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/03/2026 12:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9169736cb176

playgrounds contribuem de forma significativa para o desenvolvimento físico, cognitivo, social e emocional das crianças, estimulando a coordenação motora, a interação social, a criatividade e a promoção de hábitos saudáveis. Além disso, a implantação de novos equipamentos assegura melhores condições de segurança e acessibilidade, reduzindo riscos e qualificando os ambientes escolares. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, à melhoria da infraestrutura da educação infantil e à aplicação eficiente e responsável dos recursos públicos.

Além de eventual substituição de brinquedos infantis disponibilizados nas praças públicas do município e distrito, com foco no desenvolvimento integral da criança (físico, cognitivo, social e emocional), na promoção de um estilo de vida ativo, na criação de espaços de lazer seguros e inclusivos, e no benefício para a comunidade, tornando-as mais desenvolvidas e saudáveis, tudo alinhado com a eficiência e economicidade do gasto público.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

A presente demanda não está atualmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Administração. Todavia, a necessidade da contratação foi identificada posteriormente à elaboração do referido instrumento de planejamento, em razão de demandas administrativas específicas dos setores requisitantes.

Ressalta-se que a contratação encontra-se alinhada com as atividades institucionais da Administração Pública, sendo necessária para garantir a continuidade das atividades e o adequado atendimento das demandas públicas.

Dessa forma, embora não conste originalmente no Plano de Contratações Anual, a contratação mostra-se pertinente e compatível com o planejamento administrativo e com as necessidades operacionais da Administração. Ressalta-se que a presente contratação poderá ser incluída em eventual atualização do Plano de Contratações Anual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Da escolha da Modalidade e Critérios de Julgamento:
Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução a realização de procedimento licitatório na **MODALIDADE PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO, apurado pelo critério de PREÇO UNITÁRIO (por item).**

A escolha da modalidade Pregão justifica-se pelo fato de que o objeto da contratação se enquadra como bem ou serviço comum, ou seja, aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

Nos termos do art. 6º, inciso XIII, e do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o Pregão constitui modalidade de licitação adequada para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, possibilitando maior

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/03/2026 12:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9169736cb176

competitividade entre os interessados e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Além disso, a utilização dessa modalidade contribui para conferir maior celeridade e eficiência ao processo licitatório, assegurando ampla participação de fornecedores e observância aos princípios da economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do objeto e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de **MENOR PREÇO.**

No que se refere ao critério de julgamento das propostas, será adotado por "**Preço Unitário"** conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei 14.133/21.

O **"Sistema de Registro de Preços"** oferece à Administração Pública Municipal flexibilidade na contratação, adaptando-se às variações quantitativas da demanda ao longo da vigência contratual, em consonância com o art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021. Além disso, promove economia de escala, possibilidade de negociação de melhores preços e condições, e otimização dos processos de contratação, em atendimento aos princípios de economicidade e eficiência destacados na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 5º e art. 11.

Das Condições de Habilitação
Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

> **As exigências de HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** são as usuais para a generalidade dos objetos, serão disciplinados no Edital.
>
> **Os critérios de HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** a serem atendidos pelo fornecedor serão disciplinados no Edital.
>
> **Os critérios de HABILITAÇÃO TÉCNICA** a serem atendidos pelo fornecedor serão:
>
> > **Comprovação de aptidão para execução de serviço/fornecimento** de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Critérios de Sustentabilidade:
Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no site da AGU.

Da Subcontratação:
Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

Da indicação de marcas ou modelos:
Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/03/2026 12:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9169736cb176

Da vedação de utilização de marca ou modelo
Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

Da exigência de carta de solidariedade
Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

Da Garantia da Contratação:
Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

São requisitos básicos para a contratação do serviço que a empresa:
Consiga entregar os produtos e serviços dentro dos prazos e em consonância ao acordo de nível de serviço estabelecido.

Dar atendimento adequado e prestar as informações devidas ao Responsável do Município de Rio das Antas sobre o fornecimento prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste instrumento.

Encaminhar para o (a) Secretaria Solicitante as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Edital.

Requisitos de execução/fornecimento do objeto:
O fornecimento dos produtos, somente poderá será efetuado mediante a apresentação de requisição específica (AF - autorização de fornecimento), em uma via, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Rio das Antas/SC, na qual deverá conter especificação detalhadas dos Produtos a serem entregues, discriminando-se as quantidades dos produtos e os preços.

A Contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os produtos fornecidos, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor. Caso não ofereçam a qualidade exigida pelo ÓRGÃO GERECIADOR, serão rejeitados, arcando a EMPRESA CONTRATADA com todas as expensas / ônus do fato.

As quantidades e os valores estimativos deste processo visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação potencial, sendo que os valores estimados para este processo e seus quantitativos não constituem, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de aquisição de materiais a serem requisitados.

Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, incluindo entrega que deverá ser realizada no município sem acréscimos. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

Os produtos a serem fornecidos deverão ser novos e sem utilização anterior, originais e de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam sua usabilidade e deverá atender rigorosamente às prescrições estabelecidas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/03/2026 12:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9169736cb176

A(s) contratada(s) se responsabilizará(ão) pelo transporte, entrega, carregamento, descarregamento e instalação do(s) itens objetos deste instrumento no(s) local(is) a ser designado(s) por servidor representante da contratante.

Da instalação do(s) playground(s):
Atender todas as normas técnicas (ABNT) relacionadas a parques infantis (playgrounds) - sempre a norma vigente. Todos os custos com montagem dos itens, funcionários, transporte serão absorvidos pela empresa, não cabendo à contratante qualquer ônus.

Os produtos não poderão deixar pontas, pregos, parafusos, ou qualquer item que cause perigo para quem utiliza, respeitando todas as legislações e normativas e Certificados de Conformidade conforme ABNT NBR 16071 2 / 16071-4 de 2012 e NBR NM 300-3:2004 versão corrigida 2011. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) dispor(em) de equipe suficiente para atender(em) o objeto desta contratação. Fornecer mão-de-obra especializada, mantendo quadro de pessoal qualificado para realização da instalação do(s) objetos.

A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) arcar(em), sem ônus para a CONTRATANTE com o custo do fornecimento de materiais de consumo que são considerados aqueles que se consomem à aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, produtos, estopas, parafusos, buchas e outros necessários para instalação do(s) objetos.

A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) fornecer(em) todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à perfeita execução do(s) serviço(s) de instalação do(s) objetos sem ônus adicional para a CONTRATANTE, assumindo inteira responsabilidade pelo seu transporte, uso, guarda e conservação, indenizando todo e qualquer dano e prejuízo pessoal e/ou material que dela possam advir, direta ou indiretamente.

O prazo de entrega dos serviços é de até no máximo 15 (quinze) dias contados do(a) Autorização de Fornecimento, em remessa (única ou parcelada), no endereço discriminado na Ordem de Serviço.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO (Inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

As quantidades estimadas foram definidas com base na demanda formalizada pelo setor demandante, na projeção de utilização para o período de vigência da contratação e nas necessidades operacionais das unidades administrativas, conforme levantamento realizado junto às secretarias municipais.

O cálculo foi realizado utilizando a média aritmética dos valores coletados. Com essas informações, chegou-se aos seguintes valores e quantidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)
01	**PLAYGROUND INFANTIL 1 MÓDULO (2 A 5 ANOS).** Características mínimas; 1 módulo, meia plataforma, escada de acesso, escorregador reto pequeno, portinha com visor na parte superior acionada através de uma cordinha, 2 paredes com parte superior em forma de castelo, tabelinha de basquete e aro, 1 peça em forma de arco de proteção, aberturas inferiores em formato de semicírculo para passagem em todas as direções. Fabricação em	UND	04	R$ 5.058,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/03/2026 12:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9169736cb176

	polietileno de média densidade, pigmentado (colorido) com aditivo de proteção UV, que não perde a cor na exposição ao tempo, material não tóxico e reciclável para uso externo. Dimensões aproximadas (C x L x A) 250cm × 150cm × 150cm, locais próprios para fixação no piso. Montado e instalado no local. Garantia mínima de 1 ano.			
02	**PLAYGROUND INFANTIL 2 MÓDULOS COM BALANÇO E ESCORREGADOR (1 A 5 ANOS).** Características mínimas; 2 módulos, 1 tirante duplo, 2 balanços bebê com cordas de nylon trançadas de alta resistência, 2 meia-plataformas sextavada com drenos para evitar acúmulo de água; 2 escaladas pequenas, 2 escorregadores curvo pequenos, 2 escorregadores reto pequenos, 2 portinhas, 2 cestas de basquete com redinha. Fabricação em polietileno de média densidade para uso intenso, pigmentado (colorido) com aditivo de proteção UV, que não perde a cor na exposição ao tempo, material não tóxico e reciclável. Locais próprios para fixação no piso. Dimensões aproximadas (C x L x A) 500cm x 330cm x 180cm. Montado e instalado no local. Garantia mínima de 1 ano.	UND	04	R$ 12.926,40

Ressalta-se que os quantitativos representam estimativa de consumo, podendo variar conforme a demanda administrativa, não gerando obrigatoriedade de contratação integral pela Administração. O quantitativo foi definido apenas para limitar e dimensionar a proposta dos licitantes.

Destaca-se que os quantitativos estimados foram definidos para atender às demandas administrativas previstas durante o período de vigência da contratação, podendo sua execução ocorrer ao longo de mais de um exercício financeiro, conforme a necessidade da Administração e a respectiva disponibilidade orçamentária.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O Levantamento de Mercado refere-se a um processo sistemático de pesquisa e análise das opções disponíveis no mercado antes de tomar uma decisão de contratação.

Para subsidiar a definição da solução a ser adotada, foi realizado levantamento de mercado, contemplando a análise das alternativas disponíveis e a avaliação técnica e econômica das opções existentes, por meio dos seguintes procedimentos: Consulta ao Banco de Preços, com pesquisa individualizada para cada item, de modo a refletir valores praticados em contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, considerando tratar-se de itens comuns, amplamente disponíveis no mercado e de fácil comercialização.

Informações relevantes para o dimensionamento das propostas:

Com a finalidade de subsidiar a adequada compreensão do objeto a ser contratado, serão inseridas, ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, imagens meramente ilustrativas dos itens pretendidos, com o objetivo de evidenciar, de forma exemplificativa, suas características visuais, funcionais e construtivas gerais.

As imagens serão apresentadas como figuras, devidamente identificadas, compondo elemento acessório de apoio à descrição da solução, sem prejuízo da descrição técnica detalhada constante neste documento.

Ressalta-se que **as referidas imagens possuem caráter exclusivamente indicativo e não vinculante, não implicando em direcionamento de marca, modelo, fabricante ou qualquer outro critério restritivo à**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/03/2026 12:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9169736cb176

competitividade, devendo prevalecer, para fins de definição do objeto e futura contratação, as especificações técnicas, requisitos e critérios objetivos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

Dessa forma, eventuais variações de design, formato ou apresentação visual dos itens serão admitidas, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos e funcionais definidos no descritivo do objeto.

Item 1 - Playground Infantil 1 Módulo (2 A 5 Anos). (Imagem 1 e 2)

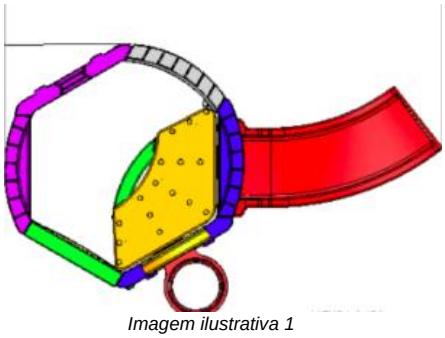

Imagem ilustrativa 1



Imagem ilustrativa 2

Item 2 - Playground Infantil 2 Módulos Com Balanço E Escorregador (1 A 5 Anos). (Imagem 3 e 4)

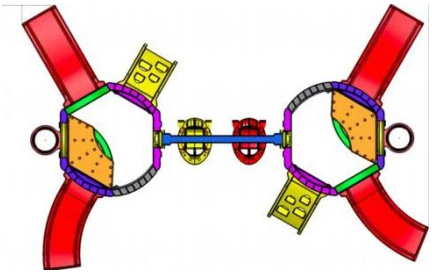

Imagem ilustrativa 3



Imagem ilustrativa 4

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A quantidade estimada foi definida com base nas necessidades específicas setor demandante, enquanto a estimativa de valor foi obtida a partir de uma pesquisa de preços realizada em bancos de preços.

Com base na média dos preços obtidos nas pesquisas realizadas, conclui-se que os valores considerados para a composição do orçamento estimado encontram-se compatíveis com os praticados no mercado, representando referência adequada para a estimativa da contratação.

A estimativa de valor previsto será de R$ 71.937,60 (setenta e um mil, novecentos e trinta e sete reais, sessenta centavos).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/03/2026 12:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9169736cb176

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A solução para suprir a necessidade demandada consiste na aquisição e instalação de playgrounds infantis, contemplando o fornecimento de equipamentos recreativos adequados à faixa etária das crianças, com materiais resistentes, seguros e certificados conforme as normas técnicas aplicáveis.

A contratação deverá abranger, além do fornecimento dos equipamentos, os serviços de transporte, montagem e instalação completa dos playgrounds, garantindo sua plena funcionalidade e segurança para uso. Os itens deverão ser projetados de forma a estimular o desenvolvimento motor, cognitivo e social das crianças, bem como atender aos requisitos de acessibilidade e inclusão, quando aplicável.

Os materiais empregados deverão possuir alta durabilidade, resistência às intempéries e baixo custo de manutenção, assegurando a adequada relação custo-benefício ao longo do tempo.

Não se faz necessária a realização de análises técnicas mais aprofundadas, tendo em vista que os padrões de qualidade, segurança e desempenho dos equipamentos são amplamente definidos por normas técnicas e consolidados no mercado, permitindo a especificação objetiva da solução.

A solução para suprir a necessidade da demanda descrita no presente termo é a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido, visando o fornecimento dos itens descritos no item 1 deste instrumento, para atender as necessidades formalizadas.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

De acordo com o que preconiza a Lei Federal n 14.133/2021, a eficiência e economicidade são princípios norteadores de todo e qualquer processo licitatório, determinando que o planejamento das contratações públicas deva sempre considerar o aproveitamento otimizado dos recursos disponíveis. Nesse contexto, o parcelamento do objeto é um aspecto que requer análise criteriosa, a fim de garantir a seleção da proposta mais vantajosa e a execução eficiente.

Para esta licitação será utilizado o **Sistema de Registro de Preços**, pois serão solicitadas de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante, e o valor a ser pago a empresa registrada será por **ITEM.**

Por fim, a execução do objeto será realizada de forma parcelada, ou seja, em conformidade com o princípio do parcelamento, a contratação será por item, e visa melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, além da ampliação da competitividade. A competição por itens favorece a competitividade, fazendo com que torne-se possível a administração pública obter valores mais vantajosos em suas contratações.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A seleção de proposta para futura contratação para os diversos acontecimentos, visa alcançar resultados que estejam alinhados aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo a obtenção do maior proveito para a administração pública e para a sociedade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/03/2026 12:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9169736cb176

A presente contratação tem como resultados pretendidos a disponibilização de ambientes lúdicos adequados, seguros e acessíveis, por meio da aquisição e instalação de playgrounds infantis nos Centros de Educação Infantil do Município, notadamente no CEI Novo Horizonte e no CEI Ipomeia, bem como a eventual substituição de equipamentos em praças públicas.

Busca-se, com a implementação da solução, promover o desenvolvimento integral das crianças atendidas, abrangendo os aspectos físico, cognitivo, social e emocional, por meio do estímulo à coordenação motora, à interação social, à criatividade e à prática de atividades recreativas saudáveis.

Como resultado, espera-se a qualificação da infraestrutura educacional e dos espaços públicos de lazer, com a oferta de equipamentos modernos, seguros e compatíveis com as normas técnicas aplicáveis, reduzindo riscos de acidentes e ampliando as condições de acessibilidade e inclusão.

Pretende-se, ainda, elevar o nível de satisfação dos usuários (crianças, familiares e comunidade escolar), fomentar a utilização dos espaços públicos e institucionais, bem como contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população.

Por fim, almeja-se assegurar a aplicação eficiente, eficaz e econômica dos recursos públicos, mediante a adoção de solução que atenda de forma adequada à necessidade administrativa, com durabilidade, baixa necessidade de manutenção e adequado custo-benefício ao longo do tempo.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (Inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Considerando o baixo grau de complexidade da contratação, não se vislumbra a necessidade de adoção de providências prévias ou adequações por parte da Administração para a implementação da solução a ser contratada.

Será previsto no edital e no contrato o servidor para fiscalização, de acordo com sua área técnica, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato, que poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Conclui-se que a contratação não apresenta impactos ambientais relevantes, sendo considerados impactos de baixa magnitude, compatíveis com a natureza da contratação, observando-se as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/03/2026 12:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9169736cb176

Conclui-se que a contratação revela-se indispensável para atender à demanda represada relativa ao objeto em questão. A proposta apresentada, fundamentada em pesquisa em banco de preços e em orçamentos de mercado, mostra-se compatível com os valores praticados, bem como adequada, necessária e suficiente para o atendimento da demanda institucional.

Diante da análise das necessidades, considerando os aspectos técnicos, operacionais, orçamentários e a adequação às necessidades identificadas, **conclui-se que a contratação através da solução proposta é plenamente adequada e viável.**

Conclui-se que estão reunidos os elementos técnicos e legais que justificam e recomendam o prosseguimento da contratação, razão pela qual encaminha-se o presente Estudo Técnico Preliminar para as etapas subsequentes do processo licitatório.

Rio das Antas/SC 18 de Março de 2026.

Assinado eletronicamente p
MIRIAM ELISE NEITZKE
088.427.909-07
18/03/2026 12:41:03
assinado eletrônicamente
Assinatura digital avançada.

Miriam Elise Neitzke
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Assinado digitalmente por:
CLAUDIO ROBERTO BLIND
026.607.759-58
25/03/2026 15:17:39
assinado digitalmente

Claudio Roberto Blind
Secretário Municipal de Obras e Serviços

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar. Encaminhe-se para as providências cabíveis:

Assinado digitalmente por:
GILVANE APARECIDA DE MORAES
029.490.889-70
18/03/2026 13:25:35
assinado digitalmente

Gilvane Aparecida de Moraes
Prefeita Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/03/2026 12:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa9169736cb176